

APRESENTAÇÃO

Em agosto de 2019, propusemos ao Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado a formação de um grupo de procuradores do estado que se incumbisse de refletir sobre o Projeto de Emenda Constitucional nº 6/2019, origem da reforma previdenciária que viria a ser aprovada alguns meses mais tarde. A ideia era preparar os advogados públicos para uma torrente de questões que, assim como sucedera por efeito das reformas anteriores, desafiaria por anos a fio o discernimento da Administração Pública e, portanto, a capacidade do Estado de prover os trabalhadores – no caso de São Paulo, seus próprios servidores – com proteção social adequada à Constituição.

Assim nascia o Núcleo Temático de Estudos e Pesquisas sobre Direito Previdenciário e Reforma da Previdência, instituído pela Resolução PGE nº 32/2019, sob a coordenação da eminente dra. Juliana de Oliveira Duarte Ferreira, da Procuradoria Administrativa. O novo grupo, que de imediato despertou grande interesse entre os integrantes da carreira, surpreendentemente os mais jovens, passaria a reunir-se com regular frequência para uma série de exposições, debates e trabalhos escritos, além de ouvir grandes estudos da matéria em ciclos de palestras organizadas pelo Centro de Estudos.

O que se anunciava não era tarefa corriqueira: estava-se diante de alterações na seara previdenciária cujo alcance não se via há mais de duas décadas, quando introduzida, também sob o influxo de uma onda ideológica marcadamente liberal, a primeira reforma da Previdência depois da promulgação da Constituição Cidadã. Em meio ao iminente solapamento de modelos desde então assentados de proteção e mesmo de transição entre regimes (vide a ampla superação do sistema anterior de preservação de expectativas de direito), tínhamos à frente temas espinhosos como desconstitucionalização, repartição de competências, proibição do retrocesso, direito adquirido, segurança jurídica, vedação ao confisco, equilíbrio atuarial, entre outros tantos.

A programação e o método do Núcleo Temático procuraram instigar o desenvolvimento de uma visão crítica capaz de confrontar, no terreno próprio da Ciência do Direito, argumentos que, não de hoje,

têm procurado reduzir a questão da previdência à questão econômica. Assumiu-se muito corretamente que, para interpretar a Reforma, fixar seu alcance e sentido, seria necessário mais do que compreender as necessidades de austeridade fiscal e redução de gastos estatais que a impulsionaram, senão que perceber até que ponto, na nossa feliz longevidade constitucional, poder-se-iam acomodar imperativos desse jaez a um sistema protetivo profundamente arraigado no Estado Social e Democrático de Direito tal como inaugurado em 1988.

Dos extensos trabalhos e acesas discussões do Núcleo Temático resultaram artigos jurídicos primorosos, como os selecionados para este número da Revista da Procuradoria-Geral do Estado que temos a alegria de introduzir. Foram eles dispostos, a seguir, em três grandes seções: na primeira, ocupou-se de aspectos gerais da Emenda Constitucional nº 103/2019 no que tange ao regime de previdência social dos servidores públicos, com ênfase dada a pontos de tensão com o ordenamento constitucional vigente; na segunda, esmiuçaram-se questões de custeio desse regime, como as referentes à nova compostura das contribuições previdenciárias, particularmente em cenário de déficit do sistema, e os limites da carga tributária representada pelo avanço das exações; por fim, na terceira parte, abordaram-se alterações relevantes nos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social, bem como as mudanças no regime de previdência complementar dos servidores públicos.

Seria árduo, como injusto, destacar um ou alguns textos nesta pequena apresentação. Decerto o leitor naturalmente encontrará seus artigos prediletos, ao mesmo tempo em que a Revista da PGE continuará a cumprir seu propósito de reunir e difundir, em especial para o universo dos advogados públicos, o conhecimento jurídico gerado na nossa querida e respeitável Instituição.

Demerval Ferraz de Arruda Junior¹
Procurador do Estado Chefe
Procuradoria Administrativa

1 Procurador do estado chefe da Procuradoria Administrativa. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Bacharel em Letras pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.